ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 713 DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

CONCEDE AUXÍLIO A AGRICULTORES PARA FAZER SILAGEM.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a agricultores do município de Barão, que fazem ou que já fizeram silagem, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - Cada Produtor receberá auxílio uma vez por ano e no máximo até 7 horas. O auxílio por hora de máquina será de:
ATÉ 1 HORA: AUXÍLIO TOTAL DA HORA DE MÁQUINA
DE 1 HORA A 7 HORAS: AUXÍLIO DE R$ 5,00 POR HORA DE MÁQUINA

Art. 3º - A fiscalização dos serviços de máquina ensiladeira será efetuada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º - O agricultor receberá o presente auxílio mediante apresentação de recibo assinado pelo operador da máquina ensiladeira e pelo Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 5º - Terá acesso ao benefício o agricultor que apresentar título de eleitor, talão de produtor e documento de veículo emplacado em Barão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica da Secretaria Municipal da Agricultura - 605 - Manutenção dos Serviços da Agricultura - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, com efeito retroativo, a contar de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 16 DE JANEIRO DE 2001.

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16/01/2001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinaçõ[illegible] foi afixado no átrio da administração municipal de 16/01/2001 a 22/01/2001

Secretaria Municipal da Administração